



LEI N. 10.758.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso, a título oneroso, do salão de eventos do Parque do Japão, e suas dependências, deste Município, mediante a realização de processo licitatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, mediante a realização de processo licitatório, para a seleção de interessados em usufruir da Concessão de Uso do salão de eventos do Parque do Japão, e suas dependências, deste Município.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão das dependências citadas no *caput* deste artigo, serão revertidas em favor do patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2.º Todas as despesas com manutenção e equipamentos, conservação dos espaços e decorrentes de contratação de pessoal necessários ao perfeito desempenho das atividades relativas à concessão de uso serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§ 1.º Os detalhes de uso e a especificação dos espaços e equipamentos a que se refere esta Lei serão estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

§ 2.º A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes e incidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 3.º À concessão onerosa de que trata a presente Lei aplicar-se-ão os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão.



Parágrafo único. Pela extinção da concessão, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Maringá.

Art. 4.º A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

Art. 5.º A concessão de uso do espaço, objeto desta Lei, será regulada e fiscalizada pelo Poder Concedente, a qualquer tempo.

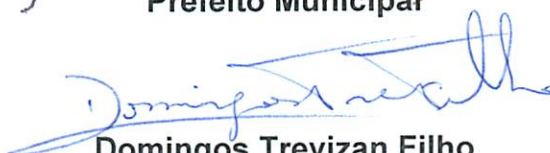
Art. 6.º As demais providências ou procedimentos, no que tange às concessões de uso autorizadas na presente Lei, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete